

POLÍTICA DE DIVIDENDOS E HISTÓRICO

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, esta deve realizar assembleia geral ordinária até o dia 30 de abril de cada ano, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem deliberar sobre a proposta do seu Conselho de Administração de destinação do lucro líquido do exercício social anterior.

Adicionalmente, a Companhia poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, “ad referendum” da Assembleia Geral, nos termos do § 3º do artigo 32 do Estatuto Social.

O dividendo obrigatório da Companhia é de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, apurado com base nas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes. Após o encerramento de cada exercício social e aprovação das correspondentes demonstrações financeiras, a Companhia garante aos acionistas o referido dividendo mínimo obrigatório, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deduzida a parcela de dividendos adiantada ao longo de cada exercício social.